

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO PMS/SMECT N° 01 DE 13 DE JANEIRO 2023 ESTABELECE CRITÉRIOS PARA MO- VIMENTAÇÃO DE ALUNOS CONTEM- PLADOS DO PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITARIA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei nº 2.141, de 11 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Programa Conexão Universitária;

Considerando o Decreto nº 2.232, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações que regulamenta o Programa Conexão Universitária;

Considerando os capítulos IV, VI e VII do supracitado Decreto, que estabelece as condições de autorização de movimentação dos alunos contemplados pelo programa Conexão Universitária;

Considerando o princípio da Administração Pública de eficiência na gestão dos procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º A movimentação dos alunos contemplados pelo Programa Conexão Universitária se dará da seguinte forma:

- Trancamento
- Destrancamento
- Transferência
- Cancelamento

CAPÍTULO I TRANCAMENTO

Art. 2º O trancamento da matrícula somente será admitido, sem prejuízo da perda da bolsa de estudo e aplicação de sanções previstas em legislação, nos seguintes casos:

- Em caso de doença, devidamente comprovada, devendo o bolsista apresentar laudo do médico especialista com registro constante no Conselho Federal de Medicina, contendo o Código Internacional de Doenças (CID-10).
- Em casos supervenientes alheios à

vontade do bolsista, que deverá ser analisado por meio de comissão designada para esta finalidade.

Art. 3º O trancamento compreenderá os seguintes procedimentos:

I) Acessar o sítio eletrônico <https://portal.conexaosquarema.org.br/login>, de modo a inserir os seguintes documentos/laudo.

- Laudo Médico;
- Documentos que comprovem a solicitação;
- Fazer uma descrição completa sobre a solicitação.

II) Finalizar o processo de trancamento.

III) Acompanhar o andamento do processo até que seja aprovado.

§1ª Todos os documentos inseridos devem ser originais.

§2º Caso o processo seja devolvido para o beneficiário para que sejam sanadas pendências, passará a fluir o prazo de cinco dias para a inserção da documentação requerida e devolução do processo ao Programa.

Art. 4º O cronograma do trancamento da bolsa de estudo, ocorrerá sempre ao final do semestre cursado, exceto em casos supervenientes que será analisado pela comissão.

Art. 5º O trancamento de matrícula não poderá exceder o período máximo de 01 (um) ano civil, exceto para casos excepcionais que deverão ser analisados pela gestão do programa.

CAPÍTULO II DESTRANCAMENTO

Art. 6º O destrancamento poderá ser solicitado pelo estudante sempre anterior ao início do semestre e compreenderá os seguintes procedimentos:

I) Acessar o sítio eletrônico <https://portal.conexaosquarema.org.br/login> e solicitar o destrancamento.

II) Finalizar o processo de destrancamento.

III) Acompanhar o andamento do processo até que seja aprovado.

CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA

Art. 7º A transferência de curso ou de Instituição de Ensino Superior (IES) somente será autorizada para os seguintes casos:

- Caso haja descredenciamento da IES em que o aluno está matriculado junto ao Programa Conexão Universitária;

b) Em casos em que a mobilidade, em decorrência de trabalho, inviabilize a continuidade dos estudos em determinado local;

c) Em casos supervenientes, que deverão ser analisados por meio da gestão do Programa Conexão Universitária.

Art. 8º A transferência compreenderá os seguintes procedimentos:

I) Acessar o sítio eletrônico <https://portal.conexaosquarema.org.br/login> de modo a inserir/informar os seguintes documentos:

- Inserção de histórico escolar da IES;
- Documentos que comprovem a solicitação;
- Informar curso/IES que pretende se matricular;
- Fazer uma descrição completa da solicitação.

II) Finalizar o processo de Transferência;

III) Acompanhar o andamento do processo até que seja aprovado.

§1º Somente poderá ser autorizada a transferência de curso, quando os cursos forem afins e tiver aproveitamento de matérias para o curso pretendido, exceto em casos supervenientes que serão analisados pela comissão.

§2º O cronograma de transferência de curso e IES, ocorrerá sempre ao final do primeiro semestre cursado, exceto para os casos citados no art 7º, alínea "a".

§3º Todos os documentos inseridos devem ser originais.

§4º Caso o processo seja devolvido para o beneficiário para que sejam sanadas pendências, passará a fluir o prazo de cinco dias para a inserção da documentação requerida e devolução do processo ao Programa.

§5º É vedada a transferência para o curso de medicina.

CAPÍTULO IV CANCELAMENTO

Art. 9º Será cancelada automaticamente a bolsa de estudo, com desligamento do aluno do programa os seguintes casos:

- Desistência do curso através de requerimento no Portal do Conexão Universitária;
- Trancamento de matrícula por tempo superior a 01 (um) ano, o cancelamento será automático, salvo, os casos motivados por doença comprovada por meio



de atestado ou laudo médico oficial que impeça o bolsista de realizar o destrancamento dentro do prazo;

c) Abandono do curso, o cancelamento será automático;

d) Transferência para outra IES que não esteja credenciada ao Programa;

e) Apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa;

f) Descumprimento do termo de compromisso, referente à bolsa universitária;

g) Por morte ou se torne absolutamente incapaz de continuar no programa.

§1º Para desistência do curso que não está previsto o trancamento tratado no capítulo I, o estudante deverá solicitar o cancelamento da bolsa de estudo por requerimento no portal do programa.

§2º Constatada a falsidade nas informações apresentadas, será aberto um processo administrativo interno de sindicância para aferição do ato ilícito, garantindo o direito à defesa e contraditório, para avaliar a necessidade de devolução de recursos aos cofres públicos.

Art. 10 O cancelamento da bolsa de estudo, em qualquer modalidade, poderá ser solicitado pelo estudante a qualquer tempo e compreenderá os seguintes procedimentos:

I) Acessar o sítio eletrônico <https://portal.conexaosquarema.org.br/login> e solicitar o cancelamento.

II) Finalizar o processo de cancelamento. Art. 11 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Saquarema, 13 de janeiro de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATO Nº 001

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pelo inciso XVI do art. 18 do Regimento Interno do CMDCA. Considerando ATA CMDCA nº 01 de 12 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a sindicância para apurar a conduta do Conselheiro Tutelar Luiz Claudio Azevedo da Silva, com a finalidade de dar curso e concluir os trabalhos.

Registre-se e publique-se.

Saquarema, 12 de janeiro de 2023.

Aline Fernanda da Silva.

Presidente do CMDCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2.620/2022.

Modalidade: Convite CMS nº 019/2022.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa Formato 2004 Moveis e Decorações LTDA ME - CNPJ nº 06.131.126/0001-81, considerando o valor total proposto no valor de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais).

Saquarema, 21 de dezembro de 2022.

Adriana Maria da Conceição Pereira.

Presidente.

CHAMAMENTO PÚBLICO CADASTRO DE FORNECEDORES
A Câmara Municipal de Saquarema, através da Comissão Permanente de Li-

citação, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 34, § 1º, comunica aos interessados que estará recebendo requerimento de cadastro de novos fornecedores e atualização de dados dos já cadastrados. Poderá se inscrever qualquer pessoa física ou jurídica, atendidas as exigências legais, que tenham interesse em fornecer produtos e/ou serviços a esta Casa Legislativa. Os interessados poderão obter maiores informações junto a Comissão de Licitações, pelo telefone (22) 2654-9432 no horário da 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 ou pelo e-mail: pregaocamarasaquarema@gmail.com. Saquarema, 02 de janeiro de 2023.

Edna Lulo dos Santos Mata.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 001/2023

INSTITUI A NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DESIGNA SEUS MEMBROS

O Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE:

Designar, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ora instituída, com competência e atribuições a serem desempenhadas pelo período de 12 (doze) meses, no que pertine as modalidades licitatórias previstas em Lei, com exclusão da modalidade pregão (presencial ou eletrônico), conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes membros:

TITULARES		
Edna Lulo dos Santos Mata	Presidente	Matricula nº 34.5
Jorge Luiz Oliveira da Silva	Membro	Matricula nº 1152.4
Enédio de Souza Azeredo	Membro	Matricula nº 1208.2

SUPLENTE		
Roberto Luiz do Santos Martinelli	Suplente	Matricula nº 29.7
Aluizio Almeida dos Santos	Suplente	Matricula nº 18.1